



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 337-A

Projeto de Lei nº 48/95
de autoria do Vereador
Eduardo Palmieri

Altera a redação do art. 4º e de seu parágrafo 1º
e acrescenta artigo à Lei nº 329-A, de 11 de
julho de 1995, que regulamenta o
funcionamento de cemitérios municipais e dá
outras providências.

Proc. nº 16559/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente -
Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 329-A, de
11 de julho de 1995:

"Art. 4º - A utilização de sepulturas temporárias será pelo prazo de três
anos, renovável anualmente, desde que os interessados recolham aos
cofres municipais as taxas correspondentes e se responsabilizem pela
construção e/ou conservação das respectivas campas ou jazigos."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 4º da Lei nº
329-A, de 11 de julho de 1995:

"§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" as sepulturas destinadas a
indigentes, cujas obras e conservação correrão por conta do Município,
e as sepulturas em carneiros, cujo prazo não será renovado."

Art. 3º - Acrescente-se à Lei nº 329-A, de 11 de julho de 1995, o
seguinte artigo 12, renumerando-se os demais:

"Art. 12 - Findo o prazo de utilização das sepulturas temporárias, serão
os responsáveis convocados por edital para, no prazo de 30 (trinta) dias,
manifestarem expressamente seu interesse pela renovação ou pela
transferência dos restos mortais para ossários individuais, com caráter
de perpetuidade, recolhidas as taxas correspondentes."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da
Nacionalidade, em 15 de setembro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

✓ 36/95